



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA/PR
AUTOS Nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, respeitosamente, para expor e requerer o quanto adiante segue.

Ao mov. 37.720.1, as recuperandas formalizaram pedido de alienação de áreas, conforme os fundamentos e justificativas lá expostos.

Eis as áreas, novamente, a serem alienadas:

(Tocantins):

1. **Matrícula nº 196** – Comarca de Novo Jardim/TO. Fazenda Amaralina. Propriedade de Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda. Área destinada à Pecuária. Área de 38,14 alqueires. Avaliada em **R\$ 738.392,80** (setecentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);
2. **Matrícula nº 139** – Comarca de Novo Jardim/TO. Fazenda Amaralina. Propriedade de Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda. Área destinada à Pecuária. Área de 13,1933 hectares. Avaliada em **R\$ 52.773,20** (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos);





3. **Matrícula nº 73** – Comarca de Novo Jardim/TO. Fazenda Amaralina (Limpeza). Propriedade de Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda. Área destinada à Pecuária. Área de 501,0668 hectares. Avaliada em **R\$ 2.042.762,00** (dois milhões, quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais);
4. **Matrícula nº 1502** – Comarca de Dianópolis/TO. Lote Urbano. Propriedade de Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda. Área de 756 m². Avaliado em **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais);
5. **Matrícula nº 27** – Comarca de Novo Jardim/TO. Fazenda Amaralina (Parcial). Propriedade de Agro- Industrial e Mineração Diacal Ltda. Lote 2. Área de 12,7557 hectares. Avaliada em **R\$ 432.045,60** (quatrocentos e trinta e dois mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos);
6. **Matrícula nº 28** – Comarca de Novo Jardim/TO. Chácara Fortaleza (parte desmembrada). Propriedade de Agro-Industrial e Mineração DiacalLtda. Área de 15,8144 hectares. Avaliada em **R\$ 114.891,61** (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos);
7. **Matrícula nº 97** – Comarca de Novo Jardim/TO. Fazenda Santa Mathilde (parte da Faz. Amaralina). Propriedade de Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda. Área de 374,7840 hectares. Avaliada em **R\$ 3.097.589,76** (três milhões, noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
8. **Matrícula nº 100** – Comarca de Novo Jardim/TO. Fazenda Santa Mathilde (parte da Faz. Amaralina). Propriedade de Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda. Área de 48,4000 hectares. Avaliada em **R\$ 400.026,00** (quatrocentos mil e vinte e seis reais).





(Paraná):

1. **Matrícula nº 13.437** – Comarca de Ibaiti/PR. Fazenda Togashi. Propriedade de Manacá S/A Armazéns Gerais e Administração. Área de 72,032 alqueires. Avaliada em **R\$ 18.729.880,00** (dezoito milhões, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais);
2. **Matrícula nº 11.479** – Comarca de Ibaiti/PR. Fazenda Guanabara. Propriedade de Manacá S/A Armazéns Gerais e Administração. Área de 50 alqueires. Avaliada em **R\$ 17.500.000,00** (dezessete milhões e quinhentos mil reais);
3. **Matrícula nº 12.299** – Comarca de Ibaiti/PR. Sítio João de Barro. Propriedade de Manacá S/A Armazéns Gerais e Administração. Área de 14,132 alqueires. Avaliada em **R\$ 3.250.360,00** (três milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta reais);

Acerca de tal pedido, foram intimados o Ministério Público e o Administrador Judicial.

Ao mov. 38.677.1, o AJ solicitou a intimação das recuperandas para acostar as seguintes informações: *“Com efeito, para que possamos emitir parecer a respeito da pretendida alienação relativas aos: imóveis de titularidade das devedoras e analisar com parcimônia o possível esvaziamento de seu patrimônio, entendemos se mostrar pertinente a intimação das recuperandas para que indiquem: a) quais bens compõem o acervo patrimonial total de sua titularidade e qual o valor individual de tais bens; b) qual o valor total de créditos extraconcursais acumulados até esta oportunidade; c) quais os credores extraconcursais serão liquidados em razão da alienação dos imóveis descritos no mov. 37720.1; e c) qual a situação de seu passivo fiscal”*.

Ao seq. 38.967.1 as recuperandas protocolaram petição, acompanhada de documentos, com as informações solicitadas pelo AJ a respeito do pedido de alienação das áreas, notadamente para os fins de comprovar que a alienação pretendida não perfectibiliza *esvaziamento de patrimônio*, tendo sido indicados, igualmente, a situação do passivo fiscal e indicado o rol de credores extraconcursais a serem pagos.





Contudo, sobreveio decisão (seq. 38.974.1), que declinou a competência para essa Vara especializada, restando não apreciado o pedido formulado ao mov. 37.720.1, nem mesmo tendo havido manifestação do AJ acerca de tais informações.

Assim, reiterando o pedido acostado ao seq. 37.720.1, com os acréscimos das informações constantes do seq. 38.967.1, e com prévia manifestação do AJ, requer se digne Vossa Excelência em deferir o pedido de alienação das áreas, ficando ratificados os fundamentos e justificações apresentados.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Londrina, 24 de fevereiro de 2025.

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
OAB 36.846/PR | OAB 458.122/SP

THAÍS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
OAB 94.043/PR

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
OAB 74.746/PR

